



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 066/2024-P

Dois Córregos, 10 de maio de 2024.

Senhor Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DA ÁREA DE TERRA PROMETIDA EM DOAÇÃO NO SETOR INDUSTRIAL IV À EMPRESA PULINI DE SOUZA & E CIA LTDA - ME (MARCOS ALBERTO GONÇALVES DE SOUZA LTDA.), PARA A EMPRESA A C MARINS DE SOUZA ESTRUTURAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Por meio do Contrato nº 62/2019, decorrente do Processo Administrativo nº 90.2019 - Concorrência nº 01/2019, efetivada com suporte na Lei Municipal nº 4.420/2018, foi conferida em promessa de doação à empresa PULINI DE SOUZA & CIA LTDA - ME, com sede na cidade de Barra Bonita - SP, à Rua Antônio Benedito Di Muzzio, nº 503, Vila São José, pertencente a MARCOS ALBERTO GONÇALVES DE SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ/MF 13.042.616/0001-77, do ramo de Fabricação de Estruturas Metálicas, com sede à Rua Fernanda Maria Bombonato, nº 185, Parque Industrial São Domingos, na cidade de Barra Bonita - SP, área de 7.226,63 metros quadrados no Setor Industrial IV, descrita no instrumento mencionado.

Decore que em virtude da crise que se instalou durante a pandemia da Covid - 19, a donatária primária experimentou dificuldades severas, que a obrigou à correção de rumos, não sendo possível continuar avançando no seu desiderato sem ajustes que comprometem sua jornada.

Assim, para assegurar a viabilização do projeto empreendido em Dois Córregos, que caminha a todo vapor, sem percalços pelo caminho que o comprometam, necessita da transferência dos direitos adquiridos para a empresa A C MARINS DE SOUZA ESTRUTURAS., inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.129.458/0001-71, também do ramo de Fabricação de Estruturas Metálicas, com sede à Rua Hermínio Zorzella, nº 615, Setor Industrial IV - Oliver Zanzini, nesta cidade de Dois Córregos-SP.

Câmara Municipal de Dois Córregos

NUMERO PROTOCOLO: 565/2024

DATA: 10/05/2024 - HORA: 09:53

Projeto de Lei 66/2024

Autoria: Ruy Diomedes Favaro

Assunto: Autoriza a transferência da área de terra prometida em doação ao setor industrial IV à empresa Pulini de Souza e Cia - ME (Marcos Alberto Gonçalves de Souza LTDA.), para a empresa A C

fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP  
ministracao@doiscoregos.sp.gov.br



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Destaque-se que não se trata de negociação na qual haverá locupletação em face da posse de bem público prometido em doação, porquanto a transferência pretendida se dá entre empresa em nome MARCOS ALBERTO GONÇALVES DE SOUZA, para outra em nome de sua esposa, ALINE CRISTINA MARINS DE SOUZA.

De se destacar que a empresa está operando plenamente, como, aliás, puderam comprovar, em visita, vereadores que integram essa E. Casa.

Para o município, o importante é que a empresa esteja gerando emprego e renda, o que ocorre plenamente com a objeto do presente projeto de lei.

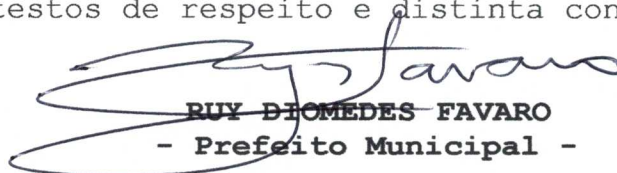
Outrossim, a desconsideração das cláusulas contratuais de inalienabilidade e incomunicabilidade para fins da transferência aqui tratada se mostram pertinentes, visto que os gravames do contrato decorrem de lei.

Ademais, nada será alterado em relação à nova donatária, que terá essas mesmas cláusulas apontadas no contrato que assinará com o município em decorrência da presente proposta de lei, se acolhida por esse Legislativo.

Por fim, cumpre salientar que a transferência com anuência do município não vedada, a teor do que está incluso no item 4.1.2 do contrato:

**4.1.2 - Não ceder a terceiros, no todo ou em parte, o imóvel objeto da doação, exceto nos casos autorizados pelo Município (grifo nosso).**

Assim e sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.

  
**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

**Excelentíssimo Senhor  
VINÍCIUS OLIVEIRA GONÇALVES  
MD. Presidente da Câmara Municipal de  
DOIS CÓRREGOS - SP.**



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI N° 066, DE 2024

(AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DA ÁREA DE TERRA PROMETIDA EM DOAÇÃO NO SETOR INDUSTRIAL IV À EMPRESA PULINI DE SOUZA & CIA LTDA - ME (MARCOS ALBERTO GONÇALVES DE SOUZA LTDA.), PARA A EMPRESA A C MARINS DE SOUZA ESTRUTURAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, para a empresa A C MARINS DE SOUZA ESTRUTURAS., inscrita no CNPJ/MF sob n° 48.129.458/0001-71, do ramo de Fabricação de Estruturas Metálicas, com sede à Rua Hermínio Zorzella, n° 615, Setor Industrial IV - Oliver Zanzini, nesta cidade de Dois Córregos-SP, a área de terra prometida em doação no Setor Industrial IV, por meio do Contrato n° 62/2019, decorrente do Processo Administrativo n° 90.2019 - Concorrência n° 01/2019, à empresa PULINI DE SOUZA & CIA LTDA - ME, com sede na cidade de Barra Bonita - SP, à Rua Antônio Benedito Di Muzzio, n° 503, Vila São José, pertencente a MARCOS ALBERTO GONÇALVES DE SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ/MF 13.042.616/0001-77, do ramo de Fabricação de Estruturas Metálicas, com sede à Rua Fernanda Maria Bombonato, n° 185, Parque Industrial São Domingos, na cidade de Barra Bonita - SP.

**Art. 2°** A donatária, em face desta lei, se responsabiliza a assumir e cumprir a integralidade das obrigações previstas no Contrato n° 62/2019, decorrente do Processo Administrativo n° 90.2019 - Concorrência n° 01/2019, sob pena da aplicação das penalidades nele estabelecidas.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** Ficam desconsideradas, para fins do ato de transferência do objeto da referenciada promessa de doação da empresa PULINI DE SOUZA & CIA LTDA - ME, pertencente a MARCOS ALBERTO GONÇALVES DE SOUZA LTDA, à empresa A C MARINS DE SOUZA ESTRUTURAS, as cláusulas de inalienabilidade e incomunicabilidade a que está submetida a donatária primária, devendo, os gravames, serem restabelecidos, obrigatoriamente, em relação à empresa beneficiária em virtude desta lei, na formulação de novo contrato.

**Art. 4º** A donatária em decorrência desta lei fica também obrigada a atender os preceitos constantes da Lei Municipal nº 4.420, de 22 de agosto de 2018, que estabeleceu diretrizes e normas para doação, pelo Município de Dois Córregos, sob condições e encargos, de áreas de terra destinadas à implantação de empresas industriais, comerciais e de prestação de serviços.

**Art. 4º** A donatária em decorrência desta lei, se o caso, se responsabiliza, integralmente, por indenizar a donatária anterior pelas benfeitorias que implantou sobre o imóvel, não recaindo, em nenhuma hipótese, responsabilidade dessa natureza em relação ao município.

**Art. 5º** As despesas eventualmente decorrentes desta lei serão cobertas com verba própria, constante do orçamento, suplementadas, se necessário, por decreto do Executivo.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano dois mil e vinte e quatro.

**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

